

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2004 / 2005**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA**, CNPJ nº 83.568.154/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **SANDRE DA SILVA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia serão reajustados em 1º de maio de 2004, de acordo com a tabela abaixo, que estabelece percentuais distintos conforme o tempo de casa. O percentual respectivo, identificado na tabela, será aplicado sobre o salário vigente no mês de abril de 2004.

<b>Tempo de Empresa</b>	<b>Percentual de Reajuste</b>
<b>Até um ano</b> (funcionários admitidos entre 1º de maio de 2003 e 30 de abril de 2004).	<b>5,60%</b> (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)
<b>De um a cinco anos</b> (funcionários admitidos entre 1º de maio de 1999 e 30 de abril de 2003).	<b>6,50%</b> (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento)
<b>Acima de cinco anos</b> (funcionários com data de admissão anterior a 30 de abril de 1999).	<b>7,50%</b> (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º - Para empregados com mais de uma data de admissão, ou seja, que foram readmitidos, será válido o período do último contrato como critério de tempo de empresa.

§ 2º - A tabela acima identificada não constitui política salarial da Sociedade e não atribui direito aos trabalhadores que no decorrer da vigência deste acordo venham a apresentar requisito para enquadramento em outra faixa.

§ 3º - A Sociedade concederá aos empregados 2 (dois) vales-compras no valor respectivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) que será concedido um no período entre 15 de julho e 14 de agosto de 2004 e outro entre 15 de setembro e 14 de outubro de 2004. Os vales serão válidos somente nas datas acima citadas.

**Cláusula Segunda – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica acordado a partir de 1º de maio de 2004, o salário normativo de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para toda categoria profissional.

**Cláusula Terceira – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Sociedade antecipará a primeira parcela do décimo terceiro, no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias. A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento até o dia 15, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subsequente.

*Parágrafo Único* – Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no “caput” da presente cláusula, deverá comunicar à Sociedade sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

**Cláusula Quarta – JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre as horas normais.

**Cláusula Quinta – ANOTACÕES NA CTPS**

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de insalubridade e periculosidade, se for o caso, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da Sociedade.

**Cláusula Sexta – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Sociedade fornecerá ao Sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

**Cláusula Sétima – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A Sociedade poderá firmar Acordo de Compensação de Horas, nas seguintes condições:

- a) que todo acordo seja feito por escrito;
- b) que nos acordos haja participação do sindicato;
- c) que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

**Cláusula Oitava – SALÁRIO BENEFÍCIO**

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho, tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença, não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Sociedade pagará seu salário calculando-o na forma idêntica ao da previdência social.

*Parágrafo Único* – Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

**Cláusula Nona – EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Sociedade pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da Previdência Social.

**Cláusula Décima – AUSÊNCIAS AO TRABALHO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 06 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 02 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovados pelo médico;
- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 03 (três) dias consecutivos;
- d) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- e) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 03 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- f) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no art. 473 da CLT.

**Cláusula Décima Primeira – CRECHE**

Em substituição ao disposto no artigo 389 item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, a Sociedade manterá convênio com creches instituídas no município, para filhos de empregada mãe até 01 (um) ano de idade.

§ 1º - A mãe empregada, cientificará expressamente a Sociedade quando não tiver interesse de usufruir o presente benefício.

§ 2º - A Sociedade remeterá ao Sindicato uma cópia dos convênios de creche firmados.

**Cláusula Décima Segunda – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na Sociedade, será concedido aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos de dispensa sem justa causa, e para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço na Sociedade, o aviso prévio indenizado será de 60 (sessenta) dias, nos casos de dispensa sem justa causa. O empregado que quiser cumprir o aviso prévio deverá comunicar a Sociedade.

**Cláusula Décima Terceira – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Serão pagas férias proporcionais ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e que tenha no mínimo 9(nove) meses completos de serviço.

**Cláusula Décima Quarta – CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

**Cláusula Décima Quinta – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucedem a cessação do auxílio doença-acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;
- c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviço prestados a Sociedade, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, sendo responsabilidade do empregado comunicar a Sociedade de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade.

§ 1º - Nos casos “A” e “B”, o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

**Cláusula Décima Sexta – DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a Sociedade comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

**Cláusula Décima Sétima – RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9(nove) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo Sindicato, fixando-se o prazo de 10(dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5%(cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato enviará a Sociedade justificativa por escrito.

**Cláusula Décima Oitava – RECRUTAMENTO INTERNO**

A Sociedade dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnicos profissionalizantes.

**Cláusula Décima Nona – RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos.

**Cláusula Vigésima – QUADRO MURAL**

A Sociedade manterá o quadro mural do Sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros interesses do Sindicato. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

**Cláusula Vigésima Primeira – MENSALIDADE (ASSOCIADOS AO SINDICATO)**

A Sociedade descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Cláusula Vigésima Segunda – VESTUÁRIO, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI's**

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Sociedade os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Sociedade gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.

**Cláusula Vigésima Terceira – AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como para o pagamento da indenização adicional estabelecida no artigo 9º da lei 7.238/84.

**Cláusula Vigésima Quarta – DISPENSA COLETIVA**

No caso de dispensa coletiva, entendida neste acordo como a demissão de mais de 5%(cinco por cento) dos empregados por mês e motivado por reorganização estrutural, retração de mercado, falta de matéria prima, supressão de linha de fabricação ou qualquer outro motivo não imputável ao empregado, deverá ser observado a seguinte ordem:

- a) Empregados que já afixaram alguma espécie de aposentadoria;
- b) Empregados solteiros com menos de 01 (um) ano de serviço;
- c) Empregados solteiros com mais de 01 (um) ano de serviço;
- d) Empregados casados, sem filhos, com menos de 01 (um) ano de serviço;

- e) Empregados casados, sem filhos e com mais de 01 (um) ano de serviço;
- f) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos e com menos de 1 (um) ano de serviço;
- g) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, mais de 01 (um) ano de serviço e menos de 5 (cinco) anos de serviço;
- h) Os demais empregados não incluídos nos itens acima.

**Cláusula Vigésima Quinta – PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

**Cláusula Vigésima Sexta – VALE CONSULTA**

Nos casos em que o empregado for portador de doença crônica que requeira atendimento constante, desde que avaliado pelo serviço médico, não será cobrado deste o valor da consulta que exceder ao limite de atualização anual. Cabe ao Sindicato comunicar a Sociedade a situação em que há divergência de que tenha conhecimento.

**Cláusula Vigésima Sétima – PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas pelos empregados da Sociedade e que servirão de base para cálculo do salário, serão apuradas no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês corrente.

**Cláusula Vigésima Oitava – RELAÇÕES DE TRABALHO**

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

*Parágrafo Único* – Baseando no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

**Cláusula Vigésima Nona – ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Fica assegurado à participação de um dirigente sindical na comissão eleitoral para as eleições do CIPA.

**Cláusula Trigésima – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das normas contidas neste Acordo, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Sociedade.

**Cláusula Trigésima Primeira – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 14 de junho de 2004.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF 029.850.989-07

**Sandre da Silva**  
Presidente da Sociedade  
Esportiva e Recreativa Sadia  
CPF 321.110.530-15

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_